



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1503**

De 14 de setembro de 2022

AUTOGRAFO N° 051/2022

De 13/09/2022

PROJETO DE LEI CM 004/2022

DE 24/08/2022

“**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão ordinária, realizada em 12 de setembro de 2022, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), aos moradores do Município de Santa Lúcia, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2°** A CIPTEA será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do

*ll*  
*ml.* 1



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

**II** - relatório médico, com identificação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID);

**III** - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

**IV** - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

**V** - documento comprovador do tipo sanguíneo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**VI** - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), e

**VII** - comprovante de endereço residencial atual.

*ll*  
*ue* 2



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 3º** - A Carteira de identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

**Art. 4º** - O prazo de validade da Carteira de Identificação e de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser reavaliada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** - Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

**Art. 6º** - A Assessoria de Comunicação ou Similar, providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.

Luiz Antonio Noli

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

**CHEFE DE GABINETE**